

ANÚNCIO DE INÍCIO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA SÉRIE ÚNICA DA 69ª (SEXAGÉSIMA NONA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta – CVM nº 21.741- CNPJ nº 10.753.164/0001-43
Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001 - São Paulo - SP

Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela

CMAAUNIDADE
VALE DO TIJUCO

VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

Classificação de risco definitiva da emissão dos CRA feita
pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.: "brAA-(sf)", em sua escala nacional

Registro da Oferta na CVM: CVM/SRE/CRA/2020/007
CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRECOACRA697

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 21.741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.3.0036730-8 ("Emissora" ou "Securitizedora"), em conjunto com a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º a 30º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("XP Investimentos" ou "Coordenador Líder") e os participantes especiais: (i) Banco Andbank (Brasil) S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 48.795.256/0001-69; (ii) Banco BNP Paribas Brasil S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 01.522.368/0001-82; (iii) Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45; (iv) Easyinvest - Título Corretora de Valores S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 62.169.875/0001-79; (v) Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 18.945.670/0001-46; (vi) Itaú Corretora de Valores S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64; (vii) Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04; (viii) Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities, inscrito no CNPJ sob o nº 52.904.364/0001-08; (ix) Nova Futura Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.257.795/0001-79; (x) Órama Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.293.225/0001-25; (xi) Planner Corretora de Valores S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54; (xii) RB Capital Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 89.960.090/0001-76; e (xiii) Votorantim Asset Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 03.384.738/0001-98 (em conjunto, os "Participantes Especiais"), na qualidade de instituições convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de ordens, comunicam, nesta data, nos termos do artigo 52 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), o início da distribuição pública de, inicialmente, 150.000 (cento e cinquenta mil) certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 69ª (sexagésima nona) emissão da Emissora ("Oferta" e "CRA", respectivamente), todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo, na data de emissão, qual seja 16 de novembro de 2020 ("Data de Emissão"), o total de, inicialmente:

R\$ 150.000.000,00

(cento e cinquenta milhões de reais)

Observado que a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo (conforme abaixo definido), e que a quantidade de CRA ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento) em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido), a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600").

ANÚNCIO DE INÍCIO

1. DEFINIÇÕES

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste anúncio de início da Oferta (“**Anúncio de Início**”) que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização (abaixo definido) ou no “*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 69ª (sexagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A.*” (“**Prospecto Definitivo**”) disponíveis nos endereços indicados no item 9 abaixo.

2. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

2.1. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas na Reunião da Diretoria da Emissora realizada em 1º de outubro de 2020, com sua ata a ser devidamente registrada na JUCESP.

2.2. A 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada da **VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR-050, s/nº, Km 116, CEP 38.099-899, inscrita no CNPJ sob o nº 08.493.354/0001-27, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“**JUCEMG**”) sob o NIRE 3130010597-1 (“**Debêntures**” e “**Devedora**”, respectivamente), a constituição da garantia fidejussória das Debêntures e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora e pela CMAA foram aprovadas com base nas deliberações tomadas **(i)** na Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizada em 10 de novembro de 2020, cuja ata foi registrada na JUCEMG sob o nº 8101746 em 20 de novembro de 2020; e **(ii)** na Reunião do Conselho de Administração, da **COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR-050, s/nº, Km 116, Zona Rural, CEP 38.099-899, inscrita no CNPJ nº 08.493.364/0001-62 (“**CMAA**” ou “**Fiadora**”), realizada em 10 de novembro de 2020, cuja ata foi registrada na JUCEMG sob o nº 8114734 em 30 de novembro de 2020.

3. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

A Emissão é regulada pelo “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 69ª (sexagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A.*”, celebrado em 12 de novembro de 2020 e aditado em 2 de dezembro de 2020 (“**Termo de Securitização**”), entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Sala 101, Itaim Bibi, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, no âmbito da Emissão (“**Agente Fiduciário**”).

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Créditos do Agronegócio: Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A.*” celebrado em 12 de novembro de 2020 e registrado na JUCEMG sob o nº 8101750, em sessão de 20 de novembro de 2020 (“**Escritura de Emissão**”), corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula Nona do Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alteradas (“**Créditos do Agronegócio**”, “**Lei 11.076**” e “**Lei 9.514**”, respectivamente).

4.2. Vinculação dos Créditos do Agronegócio: As Emissora subscreveu a totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e realizou, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Créditos do Agronegócio aos CRA, conforme as características descritas no Anexo III do Termo de Securitização, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 600 e do Termo de Securitização.

4.3. Garantia das Debêntures: As Debêntures contam com a garantia fidejussória de fiança prestada pela CMAA, nos termos da Escritura de Emissão (“**Fiança**”).

4.4. Valor Total dos Créditos do Agronegócio: A Emissora declara que o valor dos Créditos do Agronegócio vinculados ao Termo de Securitização equivale a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, observado que **(i)** a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que, até o final do Período de Colocação (conforme abaixo definido), haja subscrição e integralização de CRA em quantidade equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo da Oferta; e **(ii)** o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, chegando, neste caso, ao volume de até R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais).

4.4.1. Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 180.000 (cento e oitenta mil) CRA, a quantidade de Debêntures prevista na Cláusula 3.4.1 da Escritura de Emissão, que conferirá lastro aos CRA, será reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures subscritas e não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação em assembleia geral de acionistas da Emissora e/ou da CMAA, de reunião do conselho de administração da CMAA, de Assembleia Geral de Debenturistas, e/ou de Assembleia Geral de Titulares de CRA, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o Valor Total da Emissão, conforme previsto no Termo de Securitização.

5. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

5.1. Apresentamos a seguir um sumário das características dos CRA e da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, os Investidores devem ler cuidadosa e atentamente todo este Anúncio de Início e o Prospecto Definitivo, disponível pelos meios indicados neste Anúncio de Início, em especial as informações contidas na seção “Fatores de Risco”, bem como o formulário de referência e as demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Definitivo, por referência.

5.1.1. Série e Emissão: A Emissão corresponde a 69ª (sexagésima nona) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

5.1.2. Número de Séries: A Emissão foi realizada em série única.

ANÚNCIO DE INÍCIO

5.1.3. Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA foram emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”), quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

5.1.4. Pagamentos dos Créditos do Agronegócio: Os pagamentos dos Créditos do Agronegócio serão realizados pela Devedora.

5.1.5. Quantidade de CRA: Foram emitidos, inicialmente, 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, observado que (i) a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“Montante Mínimo”); e (ii) o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, conforme definido no item 5.1.8 abaixo.

5.1.6. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de, inicialmente, R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), observado que (i) a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que ao final do Período de Colocação (abaixo definido) haja colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo; e (ii) o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, conforme definido no item 5.1.8 abaixo.

5.1.7. Distribuição Parcial: A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo, sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora.

5.1.7.1. O Investidor poderá, no Pedido de Subscrição, condicionar sua adesão a que haja distribuição (i) da totalidade dos CRA inicialmente ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA inicialmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo. Caso condicione a sua adesão à distribuição de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA inicialmente objeto da Oferta, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA inicialmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos.

5.1.7.2. Caso o Montante Mínimo não seja atingido, os CRA que tenham sido subscritos e integralizados deverão ser resgatados pela Emissora, e as Debêntures que tenham sido integralizadas pela Emissora serão resgatadas pela Devedora, nos termos da Cláusula 4.8.20 da Escritura de Emissão. Nesta hipótese, os valores eventualmente pagos pelos Investidores serão devolvidos pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado e/ou pelo Coordenador Líder, sem juros ou correção monetária, e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 03 (três) Dias Úteis contados do envio pela Emissora de comunicação nesse sentido.

5.1.7.3. A ocorrência de distribuição parcial da Oferta poderá ocasionar riscos aos Investidores, notadamente de liquidez, conforme descrito no fator de risco “Ocorrência de Distribuição Parcial”, na página 131 do Prospecto Definitivo.

5.1.8. Opção de Lote Adicional: A quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício total ou parcial da opção de aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a aumento de, no máximo, 30.000 (trinta mil) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), a critério da Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com o Coordenador Líder e com a Devedora, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados (“Opção de Lote Adicional”).

5.1.9. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário dos CRA, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), é de R\$1.000,00 (mil reais).

5.1.10. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo será atualizado mensalmente a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, inclusive, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização (“Valor Nominal Unitário Atualizado”).

5.1.11. Prazo de Vencimento: Os CRA terão vencimento em 16 de novembro de 2026 (“Data de Vencimento dos CRA”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.

5.1.12. Remuneração: Os CRA farão jus a juros remuneratórios calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da primeira Data da Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, correspondente 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, de acordo com a fórmula constante no Termo de Securitização (“Remuneração”).

5.1.13. Periodicidade de Pagamento de Amortização e Remuneração: A Remuneração será paga anualmente, conforme as datas previstas na Cláusula 6.4 do Termo de Securitização, em cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA (cada uma, uma “Data de Pagamento de Remuneração”), sendo o primeiro pagamento em 16 de novembro de 2021, e o último em 16 de novembro de 2026, conforme datas previstas na Cláusula 6.4 do Termo de Securitização. A Amortização será paga anualmente, com prazo de carência de 48 (quarenta e oito) meses, sendo o primeiro pagamento em 18 de novembro de 2024, e o último em 16 de novembro de 2026, conforme datas previstas na Cláusula 6.4 do Termo de Securitização.

5.1.14. Regime Fiduciário: Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, a Securitizadora declara e institui, em caráter irrevogável e irretroatável, o Regime Fiduciário sobre (i) os Créditos do Agronegócio; (ii) a Fiança; e (iii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta do Fundo de Despesas.

5.1.15. Garantias dos CRA: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram as Debêntures. Os CRA não contam com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o patrimônio separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA.

5.1.16. Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3, a Emissora deixará, em sua sede, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

5.1.17. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

5.1.18. Coobrigação da Emissora: Não há.

5.1.19. Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3.

5.1.20. Data de Emissão: a data de emissão dos CRA foi 16 de novembro de 2020.

5.1.21. Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.1.22. Classificação de Risco: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40. A classificação de risco da Emissão deverá ser atualizada trimestralmente, sem interrupção durante toda a vigência dos CRA, de acordo com o disposto no parágrafo 6º do artigo 30 da Instrução CVM 600 ("**Agência de Classificação de Risco**"), sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* definitivo "brAA-(sf)" aos CRA. Durante todo o prazo de vigência dos CRA, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização, trimestralmente, da classificação de risco (*rating*) dos CRA, nos termos da Instrução CVM 600, sendo que, em caso de substituição da Agência de Classificação de Risco, deverá ser observado o procedimento previsto no Termo de Securitização.

5.1.23. Código ISIN: BRECOACRA697.

5.2. Encargos Moratórios: Observado o item 3.1 (xvi) do Termo de Securitização, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força do Termo de Securitização, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

5.2.1. Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente realizada por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo negociação liquidada financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

5.2.2. Registro na ANBIMA: Nos termos do artigo 16 do Código de Regulação e Melhores Práticas para *Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas* Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários da Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("**ANBIMA**"), vigente desde 3 de junho de 2019, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, a qual será realizada na forma prevista no artigo 54-A da Instrução CVM 400, na forma do artigo 29 da Instrução CVM 400 ("**Anúncio de Encerramento**").

5.2.3. Distribuição: Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, Instrução CVM 600 e demais leis e regulações aplicáveis, com intermediação do Coordenador Líder. O Coordenador Líder realizará a distribuição pública dos CRA para o volume inicialmente ofertado de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("**Valor Inicial da Oferta**"), desde que cumpridas todas as Condições Precedentes, bem como todas as Condições Precedentes das Datas de Integralização, previstas nas Cláusulas 3.1 e 3.1.2 do Contrato de Distribuição, sob regime de melhores esforços de colocação, observado que **(i)** a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo; e **(ii)** o Valor Inicial da Oferta poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional e/ou exercício, abaixo definida, chegando, neste caso, ao volume de até R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais).

5.2.4. Público-Alvo: A Oferta será destinada a investidores qualificados, conforme definido nos artigos 9º-B e 9º-C da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 ("**Instrução CVM 539**" e "**Investidores**", respectivamente).

5.2.5. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores não havendo reservas ou fixação de lotes máximos ou mínimos.

5.3. Participação de Pessoas Vinculadas: A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de Pedidos de Subscrição, sem reservas e sem fixação de lotes mínimos ou máximos, ao Coordenador Líder e/ou Participantes Especiais. Caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA objeto da Oferta (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Subscrição que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto com relação à colocação dos CRA para o Formador de Mercado.

5.4. Pessoas Vinculadas: São consideradas "**Pessoas Vinculadas**" no âmbito da Oferta, quaisquer pessoas que sejam: **(i)** controladores, administradores ou empregados da Emissora, da Devedora, da Fiadora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores ou administradores do Coordenador Líder e/ou de qualquer dos Participantes Especiais; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder e/ou de qualquer das Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder e/ou a qualquer das Participantes Especiais; **(v)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder e/ou qualquer das Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder e/ou das Participantes Especiais; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas ao Coordenador Líder e/ou a qualquer das Participantes Especiais desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

5.4.1. O disposto acima não se aplica à instituição financeira contratada pela Emissora para atuar como formador de mercado, nos termos da regulação da CVM. Visando a otimização da atividade de formador de mercado, a Emissora se comprometeu, no âmbito do contrato celebrado com o formador de mercado, a atender à totalidade das ordens enviadas pelo mesmo, até o limite a ser acordado no referido contrato, independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta.

5.5. Período de Colocação: A Oferta deverá ser concluída em até 6 (seis) meses, contados a partir da data da divulgação deste Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

5.6. Integralização dos CRA: A integralização dos CRA ocorrerá durante todo o Período de Colocação (definido abaixo) (cada uma, “Data de Integralização”), observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta.

5.6.1. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder e/ou Participantes Especiais deverá realizar a distribuição pública dos CRA, de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e **(iii)** recebimento prévio, pelos representantes de venda, de exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder e/ou Participantes Especiais para tal fim.

5.6.2. Durante o período de 6 (seis) meses, contado a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, haverá a coleta de pedidos de subscrição dos CRA dos Investidores (“Pedidos de Subscrição” e “Período de Subscrição”), sendo que os Pedidos de Subscrição recebidos pelo Coordenador Líder serão liquidados nas Datas de Liquidação, que ocorrerão durante o Período de Subscrição.

5.6.3. O Investidor Pessoa Vinculada indicará, obrigatoriamente, no seu Pedido de Subscrição, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Subscrição, pelo Coordenador Líder ou Participante Especial que o receber.

5.6.4. A alocação dos CRA será realizada por ordem cronológica e deverá observar o seguinte procedimento: **(a)** alocação será feita de acordo com a ordem cronológica de chegada dos Pedidos de Subscrição, assinados pelos Investidores no escritório do Coordenador Líder, inclusive por meio eletrônico, e a ordem cronológica será verificada no momento em que a subscrição for recebida pelo Coordenador Líder, conforme enviada pelo Investidor ou pela Participante Especial; **(b)** no caso de um Investidor subscrever mais de um Pedido de Subscrição, Pedidos de Subscrição, serão considerados subscrições independentes, sendo considerada a primeira subscrição efetuada aquela cujo Pedido de Subscrição, primeiro chegar ao escritório do Coordenador Líder, conforme enviado pelo Investidor ou pelo Participante Especial; **(c)** caso os Pedidos de Subscrição sejam enviados ao Coordenador Líder pelos Participantes Especiais, todas as subscrições contidas em um mesmo arquivo serão consideradas com o mesmo horário de chegada, no entanto, o processamento da alocação será realizado linha a linha, de cima para baixo, sendo certo que esta forma de atendimento não garante que as subscrições encaminhadas no mesmo arquivo eletrônico pelo Participante Especial sejam integralmente atendidas; **(d)** os Pedidos de Subscrição cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação cronológica dos Pedidos de Subscrição; e **(e)** o processo de alocação dos CRA poderá acarretar em alocação parcial no último Pedido de Subscrição alocado.

5.6.5. O Investidor poderá, no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA inicialmente ofertados, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA inicialmente objeto da Oferta, sem considerar os CRA resultantes da Opção de Lote Adicional, definida conforme critério do próprio Investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo.

5.6.6. Na hipótese prevista no item (ii) do item 5.6.5 acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA inicialmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos.

5.6.7. Os CRA serão integralizados à vista, na data de subscrição por intermédio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, conforme fórmula na Clausula 4.3.1 do Termo de Securitização e, em caso de não integralização dos CRA, o Pedido de Subscrição será resolvido automaticamente.

5.6.8. A primeira Data de Liquidação ocorrerá conforme cronograma indicativo no Prospecto Definitivo e abrangerá a totalidade dos CRA objeto dos Pedidos de Subscrição, recebidos pelo Coordenador Líder até tal data.

5.6.9. Os Investidores preencherão e subscreverão os Pedidos de Subscrição dos CRA durante o Período de Colocação, que serão irrevogáveis e irretroatáveis.

5.7. Encerramento da Oferta: A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir, considerando a divulgação deste Anúncio de Início: **(i)** encerramento do Período de Colocação (abaixo definido); **(ii)** colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão, considerada a possibilidade do exercício da Opção de Lote Adicional; **(iii)** não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes na forma prevista na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, a critério do Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente anterior à primeira data de liquidação da Oferta; ou **(iv)** não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes na forma prevista na Cláusula 3.1.2 do Contrato de Distribuição, a critério do Coordenador Líder, previamente a cada Data de Integralização, após a divulgação deste Anúncio de Início.

5.8. Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta: O Coordenador Líder poderá requerer à CVM, mediante entendimento prévio com a Devedora, a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

5.8.1. Após solicitação à CVM, a Emissora e/ou o Coordenador Líder, mediante entendimento prévio com a Devedora, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

5.8.2. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

5.8.3. A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para divulgação da Oferta, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

5.8.4. A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que tiverem aderido à Oferta os valores eventualmente dados em contrapartida aos CRA ofertados, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400, sem qualquer juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes (sendo que com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), nos termos previstos nos Pedidos de Subscrição a serem firmados por cada Investidor.

5.9. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos pela Emissora com a integralização dos CRA serão utilizados para realizar o pagamento das Despesas e custos adicionais relacionados com a emissão e a Oferta, e para o pagamento do preço de integralização das Debêntures. Nos termos da Escritura de Emissão, os recursos captados pela Devedora por meio da emissão das Debêntures serão destinados exclusivamente às atividades da Devedora vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, em especial com custos e despesas relacionados à produção e comercialização de açúcar e etanol, a serem incorridos pela Devedora a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, nos termos do objeto social da Devedora, observado o previsto na Escritura de Emissão, e nos termos da Cláusula 5ª do Termo de Securitização, não podendo haver, portanto, reembolso de custos e despesas incorridos pela Devedora anteriormente à referida data.

5.10. Amortização: O Valor Nominal Unitário devido a título de pagamento de amortização a cada Titular de CRA será realizado anualmente, observado o prazo de carência de 48 (quarenta e oito) meses, observadas as datas indicadas na Cláusula 6.4 do Termo de Securitização, observadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.

5.11. Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures: Significa o resgate antecipado da totalidade das Debêntures pela Emissora, nos termos da Cláusula 4.8.3 da Escritura de Emissão, na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos (“Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures”).

5.12. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures: Significa o resgate antecipado da totalidade das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, ao exclusivo critério da Emissora, após 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 16 de novembro de 2023 (inclusive), mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 4.8.10 da Escritura de Emissão, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures”).

5.13. Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures: A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, sendo assegurado a todas as Debêntures igualdade de condições para o resgate antecipado (“Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures”).

5.13.1. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, a Devedora deverá notificar, por escrito, **(i)** diretamente à Securitizadora, na condição de Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas aos CRA; ou **(ii)** caso as Debêntures não estejam vinculadas aos CRA, todas os Debenturistas sem distinção, sendo assegurado a todas os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo mencionado no item (b) abaixo, informando que deseja realizar o resgate das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo (“Notificação de Resgate”): **(a)** o valor proposto para o resgate das Debêntures; **(b)** a data em que se efetivará o resgate, que deverá ser, no mínimo em 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate; **(c)** menção que o montante total a ser pago pela Devedora a título de resgate, corresponderá **(1)** ao Preço de Resgate Antecipado, descrito na Cláusula 4.8.5 da Escritura de Emissão; e **(2)** de eventual prêmio de resgate que poderá ser oferecido aos titulares de Debêntures pela Devedora, a seu exclusivo critério, o qual não poderá ser negativo; **(d)** montante mínimo de adesão; **(e)** que no caso de adesão de 95% (noventa e cinco por cento) ou mais das Debêntures, o saldo remanescente das Debêntures será objeto de resgate antecipado obrigatoriamente, nos termos da respectiva Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures; **(f)** a forma e prazo para manifestação da Debenturista em relação à Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, que não poderá exceder a 15 (quinze) dias da data do envio da comunicação; e **(g)** demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures.

5.13.2. A apresentação de proposta de resgate das Debêntures, nos termos aqui previstos, somente poderá ser realizada pela Emissora após o envio do comunicado de encerramento da Oferta à CVM, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures.

5.13.3. Recebida a Notificação de Resgate, a Securitizadora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, na forma estabelecida no Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos, bem como informar o Agente Fiduciário dos CRA e a B3.

5.14. Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures: Significa o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, que ocorrerá caso o Montante Mínimo não seja atingido, nos termos da Cláusula 4.8.20 da Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures”).

5.15. Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA: A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência: **(i)** de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.8.3 e seguintes da Escritura de Emissão; **(ii)** de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, após 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 16 de novembro de 2023 (inclusive), nos termos da Cláusula 4.8.9 e seguintes da Escritura de Emissão; **(iii)** de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; **(iv)** da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado; e **(v)** da adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA que representem 95% (noventa e cinco por cento) ou mais dos CRA em Circulação. (“Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA”).

5.16. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA, caso a Devedora realize Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.8.9 e seguintes da Escritura de Emissão, em decorrência de qualquer Evento de Retenção de Tributos, conforme definido no Termo de Securitização.

5.17. Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir data de divulgação do Anúncio de Encerramento, realizar oferta de resgate antecipado total dos CRA, nos termos da Cláusula 17 do Termo de Securitização (“Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA”), caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo, observado o previsto na Escritura de Emissão.

5.17.1. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, que devem reproduzir os termos apresentados no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures. A Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA deve ser endereçada a todos os Titulares em distinção, em até 5 (cinco) Dias corridos contados do recebimento, pela Emissora, da notificação de Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, e deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** o valor proposto para o resgate dos CRA; **(ii)** a data em que se efetivará o resgate, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de envio da notificação de resgate das Debêntures; **(iii)** a menção de que o montante total a ser pago pela Emissora a título de resgate corresponderá ao valor pago pela Devedora no âmbito da respectiva Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures atrelada à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA em questão; **(iv)** montante mínimo de adesão dos CRA a que está condicionada a Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, que corresponderá ao montante mínimo de adesão das Debêntures previsto na Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures; **(v)** que, no caso de adesão de 95% (noventa e cinco por cento) ou mais dos CRA em Circulação, o saldo remanescente dos CRA em Circulação será objeto de resgate antecipado obrigatoriamente, nos termos da respectiva Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA; **(vi)** a forma e prazo para manifestação do Titular de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, que não poderá exceder a 15 (quinze) dias corridos da data de envio da notificação de Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures; e **(vii)** demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA, inclusive as demais informações fornecidas pela Devedora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures.

5.17.2. A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário e à Devedora a adesão dos Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do resgate antecipado. O resgate antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação e validação dos Investidores realizados fora do âmbito da B3. Observados os procedimentos operacionais da B3 aplicáveis, a Securitizadora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA em até 1 (um) Dia Útil contado da liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures.

5.17.3. A adesão de 95% (noventa e cinco) por cento, ou mais, dos Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA vinculará os demais Titulares dos CRA não aderentes aos termos da Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA e, conseqüentemente, resultará no resgate antecipado da totalidade das Debêntures, pela Devedora, nos termos da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, e da totalidade dos CRA, pela Emissora, nos mesmos termos.

5.18. Vencimento Antecipado das Debêntures

5.18.1. Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures

5.18.1.1. Na ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Securitizadora deverá convocar assembleia geral de titulares de CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência sobre tal evento, para deliberar a respeito do não vencimento antecipado das Debêntures. Caso não seja deliberado o não vencimento antecipado das Debêntures, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Preço de Resgate Antecipado calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.

5.18.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a **NÃO** declaração pela Emissora, na qualidade de Debenturista, do vencimento antecipado da Escritura de Emissão e, conseqüentemente dos CRA, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento), mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA ser instalada com qualquer número. O **NÃO** vencimento antecipado das Debêntures, e conseqüentemente dos CRA, estará sujeito à aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação, quando em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização. Caso, em qualquer das convocações, não seja aprovada a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, inclusive por falta de quórum de instalação, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA. Na hipótese de não obtenção do quórum e instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA.

5.18.2. Vencimento Antecipado Automático das Debêntures

5.18.2.1. Observados os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, independentemente de aviso, interpeção ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Preço de Resgate Antecipado, conforme cláusula 17.1.1 do Termo de Securitização, nas hipóteses previstas na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, observados eventuais prazos de cura aplicáveis.

5.18.3. Regras Comuns aos Eventos de Vencimento Antecipado

5.18.3.1. Em qualquer hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observadas as regras específicas de vencimento automático e não automático, conforme descritas na Cláusula 5 da Escritura de Emissão, será realizado o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA.

5.18.3.2. A Escritura de Emissão, em sua Cláusula 5, e o Termo de Securitização, em sua Cláusula 7, apresentam, respectivamente, as regras aplicáveis em caso de vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, resgate antecipado dos CRA.

5.19. As demais características, condições e direitos dos CRA constam do Termo de Securitização.

5.20. Formador de Mercado: A Oferta conta com a participação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, que foi contratada pela Devedora e realizou a atividade de formador de mercado para os CRA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições: **(i)** da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003; **(ii)** do Manual de Normas para Formador de Mercado, de 1º de julho de 2008; **(iii)** do Comunicado CETIP nº 111, de 6 de novembro de 2006, conforme alterado; e **(iv)** do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados da B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3.

6. INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio, bem como não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

7. CRONOGRAMA

A Oferta seguirá o seguinte cronograma tentativo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM	2/10/2020
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado	13/11/2020
3.	Disponibilização do Prospecto Preliminar	13/11/2020
4.	Início do <i>Roadshow</i>	16/11/2020
5.	Protocolo na CVM de suprimento de vícios sanáveis	02/12/2020
6.	Divulgação de comunicado ao mercado e disponibilização de nova versão do Prospecto Preliminar, contendo este Cronograma alterado	11/12/2020
7.	Registro da Oferta pela CVM	17/12/2020
8.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽²⁾	18/12/2020
9.	Disponibilização do Prospecto Definitivo	18/12/2020
10.	Primeira Data de Liquidação	21/12/2020
11.	Data Máxima para a Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽³⁾	15/06/2021
12.	Data Máxima de Início da Negociação dos CRA na B3 ⁽⁴⁾	Dia Útil após o encerramento da Oferta

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, da Devedora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para publicação deste Aviso ao Mercado e disponibilização do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" do Prospecto Definitivo.

⁽²⁾ Data de início da Oferta.

⁽³⁾ A divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser antecipada caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Período de Colocação, nos termos descritos na seção "Distribuição dos CRA" do Prospecto Definitivo, independentemente de modificação da Oferta.

⁽⁴⁾ O início das negociações dos CRA poderá ser antecipado caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Período de Colocação, nos termos descritos na seção "Distribuição dos CRA", do Prospecto Definitivo, independentemente de modificação da Oferta.

8. LOCAIS ONDE OS CRA PODEM SER ADQUIRIDOS

Os Investidores interessados em adquirir CRA poderão contatar o Coordenador Líder ou as demais Participantes Especiais da Oferta. O Coordenador Líder fornecerá todas as informações necessárias sobre a Oferta e os CRA, no endereço de sua sede abaixo indicado (para os locais de acesso ao Prospecto Definitivo vide item 9, abaixo). Neste endereço, estará disponível também, para consulta ou cópia, o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 69ª (sexagésima nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado em 12 de novembro de 2020 ("Contrato de Distribuição") e o Prospecto Definitivo.

- **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP

At.: Bruno Novo e Departamento Jurídico

Telefone: (11) 3526-1300

E-mail: dcm@xpi.com.br | juridicomc@xpi.com.br

Website: www.xpi.com.br

ANÚNCIO DE INÍCIO

9. INFORMAÇÕES ADICIONAIS E LOCAIS DE ACESSO AO PROSPECTO DEFINITIVO

9.1. Mais informações sobre a Oferta e os CRA poderão ser obtidas junto à Emissora e/ou ao Coordenador Líder, ou na CVM. O Prospecto Definitivo da Oferta e as informações adicionais sobre a Oferta e os CRA estarão disponíveis nos endereços abaixo indicados ou nas respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um deles na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo se encontra à disposição dos investidores na CVM apenas para consulta.

- **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04538-132, São Paulo -SP

At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico

Telefone: (11) 3526-1300

E-mail: dcm@xpi.com.br | juridicomc@xpi.com.br

Website: www.xpi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: (neste *website*, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Distribuição Pública da 69ª (sexagésima nona) Emissão de CRA da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A." e então, clicar em "Prospecto Definitivo").

- **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedrosa de Moraes, nº 1.533, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo - SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Website: www.ecoagro.agr.br

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: <http://www.ecoagro.agr.br/prospecto/> (neste *website*, clicar em "Baixar PDF" na seção "Prospecto Definitivo [CRA 69ª Emissão]").

- **Mercado Organizado**

B3

Praça Antônio Prado, nº 48, Centro, CEP 01010-901, São Paulo - SP

Site: <http://www.b3.com.br> (neste *website*, na categoria "Produtos e Serviços", acessar a aba "Negociação", clicar em "Renda Fixa Privada e Pública", e clicar em "Títulos Privados" seguido por "CRA", na aba "Sobre o CRA", clicar em "Prospectos", em seguida buscar por "Eco Securitizadora" como Palavra-chave e clicar na opção "Filtrar" e, por fim, clicar na coluna "Arquivo" referente à linha do Prospecto Definitivo 69ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.).

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Site: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar "Central de Sistemas", clicar em "Informações sobre Companhias", clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)" buscar e clicar em "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" (Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.), e selecionar no campo "Categoria" o item "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", selecionar no campo "Tipo" o item "Prospecto de Distribuição Pública" e por fim acessar "Download" em "Prospecto Definitivo dos CRA da Série Única da 69ª Emissão".

10. PUBLICIDADE

10.1. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram antes do encerramento da Oferta, incluindo este Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e eventuais comunicados ao mercado, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, sendo que, destes, apenas o Aviso ao Mercado foi publicado em jornal, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

10.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram após o encerramento da Oferta, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da B3, bem como poderão ser publicados no jornal "O Estado de São Paulo", jornal que a Emissora realiza suas publicações. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá comunicar a alteração do jornal de publicação aos Titulares dos CRA no jornal de publicação utilizado até então.

ANÚNCIO DE INÍCIO

11. AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA, CUSTODIANTE E ESCRITURADOR

11.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA é a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** (CNPJ sob nº 17.343.682/0003-08), acima qualificada. Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone 11 4420-5920, por meio do *website* www.pentagonotruster.com.br, ou por meio do e-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br.

11.2. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de custódia é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone 11 3030-7177, por meio do *website* www.vortex.com.br, ou por meio do e-mail: custodiante@vortex.com.br.

11.3. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de escrituração é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone 11 3030-7177, por meio do *website* www.vortex.com.br, ou por meio do e-mail: escrituracao@vortex.com.br.

11.4. Para fins do Parágrafo 3º, artigo 6º, da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, o Agente Fiduciário dos CRA atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, conforme indicado na Cláusula 11 e Anexo X do Termo de Securitização e na seção "Relacionamentos - Entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA" do Prospecto Definitivo.

12. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

A Oferta foi registrada perante a CVM em 17 de dezembro de 2020, sob o nº CVM/SRE/CRA/2020/007.

Data do Início da Oferta: A partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, qual seja, 18 de dezembro de 2020, concomitantemente à disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

13. OUTRAS INFORMAÇÕES

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

As demonstrações contábeis da Devedora, anexas ao Prospecto Definitivo, foram objeto de auditoria e revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora.

As demonstrações contábeis da Emissora, incorporadas por referência ao Prospecto Definitivo, foram objeto de auditoria ou revisão por parte dos Auditores Independentes da Emissora.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTA ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O PROSPECTO DEFINITIVO, MAS NÃO O SUBSTITUI.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" E "RISCO DE MERCADO", NOS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO DEFINITIVO, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA CMAA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO DEFINITIVO.

São Paulo, 18 de dezembro de 2020



COORDENADOR LÍDER



ANÚNCIO DE INÍCIO